



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ
Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120
CNPJ 04.977.518/0001-30
Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176
<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

Página: _____
Processo: 047/2020-COM
Ass: _____

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2021-CRCPA
PROCESSO: 00047/2020-COM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020-CRCPA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ E A EMPRESA MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

O Conselho Regional de Contabilidade do Pará, com sede na Rua Avertano Rocha, 392 - Comércio, na cidade de Belém Estado PA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.977.518/0001-30, neste ato representado pelo Presidente Contador **FABRÍCIO DO NASCIMENTO MOREIRA**, inscrito no CPF nº [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] via SSP/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a **MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.219.232/0001-47, sediado na Rua do Expedicionários, nº 238, SL 01, Centro, em Pariqueira-Açu/ São Paulo, CEP: 11.930-000, Telefax: (13) 3856-4311, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Claudionor Mendes, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo SSPSP, e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 047/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 003/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Link Dedicado para Acesso à Internet, com velocidade de 50Mbps, durante o período de 12 (doze) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, a este Termo de Contrato.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da Contratação:

A Contratação de Pessoa Jurídica par fornecimento de Link Dedicado para Acesso à Internet, e que atenda as seguintes características:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade/ Mês	Valor Mensal	Valor Total
1	<p>Link: Velocidade mínima de acesso: 50Mbps; Taxa de download / upload: 50Mbps; Sem limitação para downloads e uploads; Garantia mínima de sinal da disponibilidade da banda dedicada é de 95% para tráfego de dados e 5% para tráfego overhead.</p> <p>Meio de Transmissão: Fibra óptica ou cabo.</p> <p>Hardware: Roteador com no mínimo: 02 (duas) interfaces Fast Ethernet e 01 (uma) interface WAN; Equipamento mais moderno existente do mercado atual (homologado pela ANATEL); Permitir acesso as configurações do roteador (modo admin) via browser ou software.</p> <p>Protocolos: Suporte a IPV4 e IPV6; Suporte aos protocolos SNMP v1, v2 e v3; Suporte a IPSEC e a VPNs; Suporte a serviços de VoIP; Fornecimento, no mínimo, 03 (três) endereçamentos de IP fixo válido; Disponibilizar 01 (um) serviço de DNS.</p> <p>Suporte: Assistência 24h. Todos os dias da semana; Atendimento: presencial, telefônico, mensageiros instantâneos e e-mails; Geração de números de protocolos; Substituição de qualquer equipamento quando solicitado; A empresa proponente deve possuir AS (Autonomous System) conectado a mais de uma rede de Internet para garantir maior disponibilidade do serviço. Deverá ser informado em sua proposta o nº do ASN que será consultado na url: https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/?search=.</p>	Srv	12		

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 22/03/2021 e encerramento em 21/03/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

Página: _____
Processo: 047/2020-COM
Ass: _____

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 41.760,00 (quarenta e um mil setecentos e sessenta reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCPA, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 6.3.1.3.02.01.037

Natureza de Despesa: Tecnologia da Informação – Serviço de Internet

Inclusas no plano de trabalho de acordo com o projeto nº 5002 do Plano de Trabalho 2021.

4.2 No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Atualização: Julho/2020

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, a este Termo de Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, a este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato;

10.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

Página: _____
Processo: 047/2020-COM
Ass: _____

12.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas da Lei 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

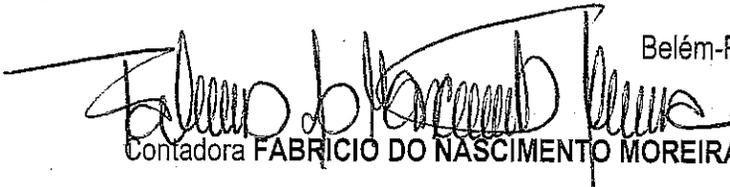
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Belém/PA - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.


Belém-PA, 26 de fevereiro de 2021.
Contadora **FABRICIO DO NASCIMENTO MOREIRA**
Presidente do CRCPA



MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
Rodrigo Claudionor Mendes
Representante Legal da Empresa



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120
CNPJ 04.977.518/0001-30
Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176
<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

Página: _____
Processo: 047/2020-COM
Ass: _____

TESTEMUNHA 1:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 2:

Nome:

CPF:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Página: _____

Processo: 047/2020-COM

Ass: _____

1. DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Link Dedicado para Acesso à Internet, e que atenda as seguintes características:

1.1	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1.1.1	Link:
1.1.1.1	Velocidade mínima de acesso: 50Mbps;
1.1.1.2	Taxa de download / upload: 50Mbps;
1.1.1.3	Sem limitação para downloads e uploads;
1.1.1.4	Garantia mínima de sinal da disponibilidade da banda dedicada é de 95% para tráfego de dados e 5% para tráfego overhead.
1.1.2	Meio de Transmissão:
1.1.2.1	Fibra óptica ou cabo.
1.1.3	Hardware:
1.1.3.1	Roteador com no mínimo: 02 (duas) interfaces Fast Ethernet e 01 (uma) interface WAN;
1.1.3.2	Equipamento mais moderno existente do mercado atual (homologado pela ANATEL);
1.1.3.3	Permitir acesso as configurações do roteador (modo admin) via browser ou software.
1.1.4	Protocolos:
1.1.4.1	Suporte a IPV4 e IPV6;
1.1.4.2	Suporte aos protocolos SNMP v1, v2 e v3
1.1.4.3	Suporte a IPSEC e a VPNs;
1.1.4.4	Suporte a serviços de VoIP;
1.1.4.5	Fornecimento, no mínimo, 03 (três) endereçamentos de IP fixo válido;
1.1.4.6	Disponibilizar 01 (um) serviço de DNS.
1.1.5	Suporte:
1.1.5.1	Assistência 24h. Todos os dias da semana;
1.1.5.2	Atendimento presencial, telefônico, mensageiros instantâneos e e-mails;
1.1.5.3	Geração de números de protocolos;
1.1.5.4	Substituição de qualquer equipamento quando solicitado;
1.1.5.5	A empresa proponente deve possuir AS (Autonomous System) conectado a mais de uma rede de Internet para garantir maior disponibilidade do serviço. Deverá ser informado em sua proposta o nº do ASN que será consultado na url: https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/?search=

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - O Conselho Regional de Contabilidade do Pará (CNPJ: 04.977.518/0001-30), autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27.05.1946, tem como atribuição intrínseca o registro, fiscalização e desenvolvimento profissional da profissão do contabilista, e se submete ao Conselho Federal de Contabilidade – CFC;

2.2 – O CRCPA mantém um link dedicado que é utilizado para acesso à Internet e divulgação de seus serviços ao público externo. Na arquitetura atual, o link é responsável por sustentar toda utilização da Internet dentro do órgão e todos serviços disponíveis ao público externo. O contrato desse link tem seu encerramento em **21 de dezembro de 2020** e esse fato cria a necessidade, mais do que prioritária, de que se realize novo processo de aquisição para este serviço. Caso não contratado, todo



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

Página: _____
Processo: 047/2020-COM
Ass: _____

o acesso à Internet será interrompido e grande parte dos sistemas mantidos por este CRCPA ficará indisponível. Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que esta autarquia consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: informações, serviços on-line, acesso à internet em todas os seus setores, consultas de processos, emissão de certidões e outros documentos, licitações, área de servidores, acessos aos sistemas institucional e outras demandas on-line.

2.3 - O critério de adjudicação para presente contratação deverá ser o de Menor Preço Global, observando o disposto no §1º, do artigo 23, da Lei 8.666/93;

2.4 - A presente licitação deverá ser exclusiva para ME e EPP.

3. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES PARA O SERVIÇO

3.1 – As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologados pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Termo;

3.2 – Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros;

3.3 - O link de acesso não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

3.4 - Permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais;

3.5 - O CONTRATANTE poderá solicitar a mudança do local (na própria sede) ou de endereço do ponto de acesso;

3.6 - Relatórios gráficos (pdf ou html) das atividades de acesso e comportamental do link, quando solicitados.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 - Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, em amparo legal na Lei nº 8.666/93, suas alterações e nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005 (decreto 10.024/2019);

4.2 – O serviço em questão será prestado de forma contínua visando a atender as atividades funcionais deste Regional para o cumprimento da missão institucional;

4.3 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - O prazo para os serviços serem considerados ativados se dará partir do momento da assinatura do contrato;

5.2 - O serviço deverá ser instalado e configurado, previamente na Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, à Rua Avertano Rocha, 392, Comércio, Belém-Pa, em dias úteis, no horário de 8h00min as 17h00min, devendo o entrega do objeto ser agendada previamente, com antecedência de pelo menos 24 horas, pelo telefone (91) 3202-4165 / 4167;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

Página: _____
Processo: 047/2020-COM
Ass: _____

5.3 - Os custos de substituição dos serviços rejeitados correrão exclusivamente às expensas da vencedora;

5.4 - É de total responsabilidade da vencedora todas as despesas com taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na proposta inicial.

6. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRAZO DE GARANTIA

6.1 - Prestar manutenção preventiva e corretiva, durante o período de garantia, na modalidade de atendimento de no mínimo de segunda-feira a sexta-feira das 8:00 as 17:00hs;

6.2 - As soluções de manutenção e/ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da CONTRATANTE, por meio telefônico, e-mail, central de atendimento, internet ou qualquer outro meio de comunicação convencional, e quando necessário com a presença de técnicos especializados;

6.3 - A empresa CONTRATADA deverá permitir a manutenção, atualização / substituição dos equipamentos ou serviços durante o prazo de garantia e suporte sem custo adicional para o CRCPA durante a vigência do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Emitir o Contrato de Prestação de Serviços para correta execução do Objeto a ser contratado;

7.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.3 - Nomear Gestor e Fiscal Técnico do contrato, e seu respectivo substituo, para acompanhar e fiscalizar e atestar a execução do contrato;

7.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA a respeito do objeto do contrato;

7.5 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebida provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.6 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

7.8 - Efetuar o pagamento devido, após atesto do gestor do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

7.9 - Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ
Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120
CNPJ 04.977.518/0001-30
Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176
<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

Página: _____
Processo: 047/2020-COM
Ass: _____

dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.10 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.11 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.12 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.13 - Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessárias para execução dos trabalhos;

7.14 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.15 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.10 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2 - Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados obrigatoriamente pela assistência técnica autorizada, durante todo o período de cobertura, sempre sob a responsabilidade da CONTRATADA, que será comunicada imediatamente quando da abertura de um chamado técnico;

8.3 - Caso os prazos mencionados nestes itens não estejam expressamente indicados nas propostas, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento;

8.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências deste Regional;

8.5 - O horário para atendimento dos chamados deverá ser no horário de expediente deste Regional ou em horário devidamente acordado com o Setor de T.I. do CRCPA, para os trâmites legais de entrada e saída de pessoas neste regional;

8.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

Página: _____
Processo: 047/2020-COM
Ass: _____

8.7 - A CONTRATADA que prestará o serviço deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos, sem ônus para o CRCPA;

8.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá o vencedor do certame da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93;

8.9 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço e apresentar o Termo de Autorização fornecido pela ANATEL comprovando que está autorizada a explorar serviços de comunicação multimídia (SCM);

8.10 - Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações, deverão ser realizadas pela CONTRATADA em, no máximo, 24h;

8.11 - A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas e etc);

8.12 - A CONTRATADA, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a CONTRATANTE com no mínimo 03 (três) dias de antecedência;

8.13 – O Setor de T.I. deste Regional poderá solicitar remanejamentos após a instalação de qualquer Link de acesso, condicionadas a um estudo de viabilidade realizada pela CONTRATADA;

8.14 - Caso a CONTRATADA, após efetuar o estudo de viabilidade de instalação no novo endereço solicitado, conclua que não há condições técnicas para a nova instalação de acordo com as exigências técnicas da tecnologia e prazos estabelecidos, deve então comunicar este fato a este Regional, com relatório comprovando a inviabilidade alegada. Logo, diante de tal fato, estará desobrigada de manter o serviço de fornecimento link de acesso;

8.15 - A Contratada deverá fornecer a CONTRATANTE todos os dados necessários para configuração dos equipamentos de cada localidade (modem, roteadores, etc.), para o correto funcionamento do acesso à internet;

8.16 - A CONTRATADA deverá prover gerência pró-ativa a partir dos seus roteadores/modems instalados na CONTRATANTE, a qual consiste em monitorar a porta do roteador/modem na extremidade da CONTRATANTE, efetuando a verificação automática de disponibilidade do circuito, no máximo, a cada 5 (cinco) minutos. Caso o roteador/modem da CONTRATANTE não responda após duas tentativas, a CONTRATANTE deverá ser avisada imediatamente e os devidos procedimentos de correção deverão ser iniciados em até 1 (uma) hora. A solução de gerência de rede única deve contemplar as áreas funcionais de gerência de falhas, desempenho (monitoração de desempenho, gerência de tráfego e administração de tráfego), configuração, segurança e de nível de serviço;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120
CNPJ 04.977.518/0001-30
Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176
<http://www.crcpa.org.br/> / pregoeiro@crcpa.org.br

Página: _____
Processo: 047/2020-COM
Ass: _____

8.17 - A solução de gerência de rede da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo os níveis de serviço estabelecidos, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados com indisponibilidade, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano (24 x 7 x 365);

8.18 – O Licitante participante desse certame, deverá iniciar a implantação do serviço com no máximo 07 (sete) dias corridos após ser declarado o vencedor do certame.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 - A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do CRCPA, designado pela Presidência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I – Os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II – O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

11.3 - O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

11.4 - Fica reservado ao Conselho o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o serviço não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas no presente termo de referência;

11.5 - O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

11.6 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

Página: _____

Processo: 047/2020-COM

Ass: _____

11.7 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.8 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.9 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

11.10 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

11.11 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

11.12 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

11.13 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

11.14 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

11.15 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12. DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do ATESTO da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

12.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Averlano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

Página: _____
Processo: 047/2020-COM
Ass: _____

contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato;

12.3 - O CRCPA realizará o pagamento apenas do objeto entregue;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.5 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

12.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.8 - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

12.9 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

12.10 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

12.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

Página: _____
Processo: 047/2020-COM
Ass: _____

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.12 - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

12.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

12.13.1 - Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

12.14 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.14.1 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.15 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

13. DO REAJUSTE

13.1 - Os preços poderão ser reajustados de acordo com o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, previsto em contrato.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br/> / pregoeiro@crcpa.org.br

Página: _____
Processo: 047/2020-COM
Ass: _____

14.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão do valor da contratação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

15.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 - cometer fraude fiscal;

15.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

15.3 - Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

15.4 - O CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrado a multa relativa à recusa e não mais diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

15.5 - Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

15.5.1 - Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 5.1 deste Termo e Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste Termo de Referência e no Termo de Contrato.

15.6 - Caso a CONTRATADA não atenda os demais prazos e obrigações constantes, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

15.7 - A multa aplicada em razão de atraso injustificada não impede que a administração rescinda a contratação e aplique outras sanções prevista em lei;

15.8 - Multa por Rescisão:

15.8.1 - Nas hipóteses unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

15.8.2 - Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;

15.8.3 - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou de garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

Página: _____
Processo: 047/2020-COM
Ass: _____

15.9 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.10 - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos:

15.10.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

15.11 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

15.12 - As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.9, 15.10 e 15.11 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.13 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.13.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.13.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.13.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

15.15 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.16 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1 - O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo;

16.2 - Tal valor foi obtido a partir de ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 73, de 2020.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 - Dotações Orçamentárias: 6.3.1.3.02.01.037 - SERVIÇOS DE INTERNET;

17.2 - Projeto nº 5002 do Plano de Trabalho 2020.

18. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 - A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do contrato, obedecendo o disposto no item 5 deste Termo de Referência.

19. REGIME DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 - A presente contratação adota como regime de execução a Empreitada Global.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

21. GERENCIAMENTO DE RISCO

21.1 – Fase de análise: Preliminar

Risco 01 – Não aprovação dos parâmetros previstos no Termo de Referência			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano			
1) Impossibilidade de contratação.			
2) Atraso na contratação.			
Ação Preventiva		Responsável	
1) Revisar os documentos primários, como o estudo preliminar, com o objetivo de mitigar possíveis divergências legais e técnicas para a realização do processo licitatório.		Equipe de Planejamento da Contratação	
2) Conhecer as regras para elaboração do Termo de Referência.			
Ação de Contingência		Responsável	
1) Retrabalho com a elaboração do estudo preliminar e termo de referência, de forma a convergir com as normas e critérios técnicos necessários.		Equipe de Planejamento	
Risco 02 – Atraso na tramitação de documentos nas áreas competentes			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano			
1) Atraso na conclusão do processo.			
Ação Preventiva		Responsável	
1) Reunião com os setores responsáveis para análise dos documentos necessários à contratação da nova empresa, a fim de acelerar o processo.		Equipe de Planejamento	
2) Acompanhamento de todas as fases (interna e externa) do procedimento de contratação da nova empresa.		Equipe de Planejamento	
Ação de Contingência		Responsável	
1) Solicitar apoio dos setores responsáveis sobre a necessidade de agilizar a tramitação do processo de contratação.		Equipe de Planejamento	

21.2 - Fase de análise: Gestão do Contrato.

Risco 03 – Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada.			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (081) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

Página: _____
Processo: 047/2020-COM
Ass: _____

Dano	
1) Atraso na entrega/execução	
2) Objeto/Serviço em desacordo com as especificações	
3) Defeitos nos produtos/serviços	
Ação Preventiva	Responsável
1) Acompanhamento e verificação da qualidade do produto/serviço fornecido/prestado.	Equipe de Fiscalização do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
1) Incentivo à solução dos desvios de qualidade por meio de aplicação das sanções cabíveis, de forma a coibir a reincidência.	Fiscal do contrato com auxílio da equipe de planejamento.

Risco 04 – Rescisão do contrato			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
1) Não execução do objeto contratado.			
Ação Preventiva		Responsável	
1) Acompanhamento da execução do contrato.		Equipe de Fiscalização	
2) Notificação à empresa e aplicação das sanções cabíveis.			
Ação de Contingência		Responsável	
1) Efetuar novo processo de contratação, utilizando o registro de ocorrências e a experiência adquirida no processo de gestão do contrato, visando melhorar o estudo preliminar e o termo de referência para a nova contratação.		Equipe de planejamento	

Risco 05 – Falta de pessoal técnico para fiscalização do contrato			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano			
1) Falta de comprometimento na aferição dos serviços.			
2) Atrasos na emissão do termo de recebimento dos serviços.			
3) Não prestação do serviço ou prestação do serviço com baixa qualidade.			
Ação Preventiva		Responsável	
1) Treinar novos fiscais de contrato (gestor e fiscal administrativo)		Equipe de Planejamento	
2) Realizar, periodicamente, treinamento para capacitação em fiscalização de contratos.			
Ação de Contingência		Responsável	
1) Nomear novos fiscais de contrato.		Equipe de Planejamento	

Conferido e de acordo.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Atualização: Julho/2020



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ
Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120
CNPJ 04.977.518/0001-30
Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176
<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

Página: _____
Processo: 047/2020-COM
Ass: _____

A justificativa apresentada, específicos técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCPA.

Belém/Pa, 03 de dezembro de 2020.

FABRÍCIO DO NASCIMENTO MOREIRA
Presidente do CRCPA